

PROCESSO Nº 16.540/2023 – TJ/MA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0039/2023 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA VAREJÃO GALB
EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA VAREJÃO GALB EIRELI**, CNPJ nº 39.759.081/0001-43, sediada à Rua Alto Veríssimo, nº 178, Anexo I, Centro, Cantanhede – MA, CEP: 65.465-000, fone: (98) 98139-7519, e-mail: varejaogalb@outlook.com, neste ato representada pelo **Sr. GUILHERME ALEXANDRE LIMA BENDER**, inscrito no CPF sob o nº 041.561.633-69, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 51/2022** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a **aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros, com vistas a atender às demandas das Comarcas do Poder Judiciário do Maranhão**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 51/2022 – SRP, na Proposta de preços apresentada e na Ata de Registro de Preços nº 92/2022.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas no documento em anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 158.616,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA** na medida em que os itens forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.1.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.1.2 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.8. Para faturamento conforme acima, a empresa deverá manifestar sua intenção antes da autorização da contratação e empenho do objeto.

5.9. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** estará apta a fornecer a água mineral após a publicação da resenha do contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação;

6.1.1. As demais entregas serão efetuadas em até 24 h após solicitação do setor, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00 h;

6.1.2. As entregas serão parceladas, assim sendo, será elaborado Contrato de Fornecimento, que conterá cronograma de entrega das mercadorias, com as datas e percentuais a serem entregues. Nesta modalidade, a primeira entrega respeitará o prazo de 10 dias úteis e a (s) seguinte (s) obedecerá (ão) ao cronograma elaborado pela Divisão de Administração de Material;

6.1.3. O parcelamento da entrega será discricionário ao setor solicitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega.

6.2. Os materiais acima descritos deverão ser entregues com data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses da efetiva entrega, garantindo assim que o **CONTRATANTE** disponha de um prazo de utilização extenso.

6.3. O objeto desta contratação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelas unidades administrativas e jurisdicionais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Material, após conferência da nota de entrega recebida provisoriamente pelas unidades administrativas e jurisdicionais, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. A entrega será realizada nas unidades administrativas e jurisdicionais listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br).

6.5. Os itens presentes serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Termo de Referência.

6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.7. No momento da entrega, os funcionários deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calça e sapato fechado).

6.8. Os materiais de consumo poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do Contrato.

7.2. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.4. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

7.6. Atestar nota fiscal à entrega efetiva do produto.

7.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

8.3. Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

8.4. Fornecer água mineral de boa qualidade, diariamente, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

8.5. Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;

8.5.1. Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados.

8.6. Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação deste Tribunal todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre.

8.7. Entregar a água nos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas).

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.9. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**.

8.10. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

8.11. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso.

8.12. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

8.13. Retirar e substituir, sem ônus adicionais, após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

8.13.1. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência;

8.13.2. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

8.14. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

8.15. Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água.

8.16. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.2.1 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

9.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

9.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não manter a proposta.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, a critério da Administração.

10.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

10.3.1. **Advertência**, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;

10.3.2. **Multa moratória de 0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

10.3.3. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, após o que será configurada a inexecução total da parcela, que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho;

10.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

10.4. Para as hipóteses de descumprimento **parcial** do contrato será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo também resultar em rescisão contratual, a critério da Administração. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

10.4.1. A entrega de itens diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

10.4.2. A apresentação da água mineral em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

10.4.3. A entrega parcial dos itens solicitados e acordados entre as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

10.5. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “c” do subitem 12.4. do Termo de Referência, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.6. Para as hipóteses de descumprimento **total** do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração. Considerar-se-á descumprimento **total** do contrato:

10.6.1. A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 12.3.3 do Termo de Referência;

10.6.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a nota de empenho;

10.6.3. Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.3. do Termo de Referência.

10.7. As penas de multa poderão ser cumuladas com qualquer outra penalidade e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. As penalidades serão registradas no SICAF.

10.11 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

10.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.13. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

10.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.14.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Compete à Coordenadoria de Material e Patrimônio a gestão deste contrato e à Divisão de Administração de Materiais sua fiscalização, conforme art. 3º, § 3º da Resol - GP nº 21/2018.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários a fim de que a consecução dos produtos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

13.2. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

13.3. Além das obrigações enumeradas no Termo de Referência, de acordo com IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos

dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução nº 400/2021 – CNJ, e Resolução nº 37/2022 (PLS - PJMA).

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

14.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA QUINZE - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da presente contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

16.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 16.540/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2022, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

17.1.1. O licitante - titular dos dados – está ciente de o Contratante - controlador dos dados –, sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

17.1.2. O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto do Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

17.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

17.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJMA**;

17.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no edital;

17.3.1 Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido;

17.3.2 O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

17.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

17.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

17.5.1 Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PAULO SERGIO

VELTEN

PEREIRA:25754548320

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.04.24 11:58:20

-03'00'

GUILHERME

ALEXANDRE LIMA

BENDER:04156163369

Assinado de forma digital por

GUILHERME ALEXANDRE LIMA

BENDER:04156163369

Dados: 2023.04.20 15:18:30

-03'00'

GUILHERME ALEXANDRE LIMA BENDER

Representante da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]